

São Paulo, 06 de julho de 2016.

Ao
Exmo. Sr. João Antônio da Silva Filho
Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Email: joao.antonio@tcm.sp.gov.br
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, São Paulo-sP. CEP: 04027-000

C/c.:
Sra. Adriana Cerqueira de Souza - Promotoria do Consumidor – CAO-Cível – Area do
Consumidor do Ministério Público Estadual
consumidor@mpsp.mp.br

Sr. Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador do Município de São Paulo – Diretor do Procon Paulistano
rfnoqueira@prefeitura.sp.gov.br

Exmo Sr. Roberto Braguim
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
rb@tcm.sp.gov.br

Exmo Sr. Maurício Faria
Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Mauricio.faria@tcm.sp.gov.br

Exmo Sr. Edson Simões
Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ees@tcm.sp.gov.br

Exmo Sr. Domingos Dissei
Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
domingosdissei@tcm.sp.gov.br

Ref: Licitação do serviço de implantação e manutenção dos pontos de ônibus de São Paulo

Prezados senhores,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados.

A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica. Entre as atividades desenvolvidas por nós encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, a publicação da Revista do Idec distribuída bimestralmente aos seus cerca de 9 mil associados, o acompanhamento das legislações pertinentes às relações de consumo e participação no seu processo de discussão, a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo e a manutenção do portal www.idec.org.br.

Seguindo estes princípios, e a partir do relatório apresentado por sua Excelência Conselheiro João Antônio da Silva Filho reativo à licitação do serviço de implantação e manutenção de pontos de ônibus na cidade, decorrente do convite nº014129160 divulgado na mídia nesta semana, o Idec gostaria de colaborar com a análise, sugerindo alguns questionamentos oriundos de uma pesquisa que o Instituto fez sobre o processo licitatório e, em seguida, sobre sua execução, que vem sendo realizada nos últimos quatro anos.

Nossas sugestões partem da análise da Lei (15.465/2011) e do Decreto (52.933/2012) que regulamentaram o termo de referência de licitação, bem como do contrato assinado entre o consórcio vencedor ('PRA-SP') – que criou a empresa "Ótima" para executar o contrato - e a documentação que a SPObras mantém sobre o processo licitatório, contendo avaliações de órgãos da prefeitura do termo do edital, pareceres da justiça, e as propostas concorrentes da referida licitação.

Com isso, além dos pontos levantados pelo Exmo. Conselheiro, destacamos outros pontos falhos do edital de licitação, e problemas que vem sendo observados na implantação dos pontos de ônibus, que vem sendo realizada nos últimos quatro anos:

I - SOBRE O EDITAL:

1- Por que SPObras e não SPTrans?

A primeira questão que se colocou foi o porquê de a SPObras ser a empresa pública escolhida a sediar esta licitação. A rede de pontos de ônibus da cidade é um elemento fundamental da rede de transporte coletivo e por esse motivo tem sido historicamente

gerenciada pela SPTrans, que seria o órgão mais indicado a sediar esta licitação. Ainda seria coerente se a SPUrbanismo coordenasse a licitação, uma vez que é responsável pelo mobiliário urbano da cidade. A opção pela SPObras resultou numa maior burocratização e demora dos processos atuais.

O próprio relatório de documentos da SPObras mostra diversas conversas entre a SPObras e estas outras empresas públicas, com dúvidas e perguntas sobre melhorias para o processo, uma vez que são essas que detêm expertise na área.

Além disso, a escolha prolongou o caminho para respostas a reclamações dos munícipes sobre pontos de ônibus, pois hoje elas são direcionadas a SPTrans, que então deve encaminhá-las à SPObras, e enfim encaminhá-la à Ótima.

2- Falta de consideração de fluxo de usuários na medição de largura dos pontos.

O edital de licitação é omissivo na discussão dos pontos e abrigos como parte elementar do sistema de transporte coletivo da cidade. As diferentes demandas, importâncias e funções dos pontos, como: pontos iniciais e finais, quantidade de linhas por ponto ou proximidade com polo gerador de tráfego, localização dos pontos não são levadas em consideração, deturpando a função fundamental de um ponto de ônibus e servindo apenas como um painel de publicidade.

A única diferenciação que o edital faz é para os pontos de ônibus dos corredores de ônibus, e em sua proposta, o consórcio vencedor apresentou três diferentes tamanhos de pontos (1,8, 2,6 e 3,5 metros de largura), porém, mesmo estes abrigos diferenciados propostos não estão sendo implementados na realidade.

3- Falta de esclarecimento sobre o procedimento de informação ao usuário.

Ao contrário do painel publicitário, que tem seu tamanho e procedimento especificado na lei, a descrição do Painel de Informações na legislação da licitação foi omissiva.

Embora o Decreto e o Termo de Referência sejam claros na importância e necessidade da informação ao usuário nos pontos de ônibus, e afirmem que o principal objetivo de tal mobiliário seja a disponibilização destas informações, o procedimento para a implantação, materiais e manutenção não é claramente explicitado.

O Decreto menciona que as dimensões do painel devem ser especificadas pelo poder público, mas cita apenas o tamanho máximo dos painéis. O Termo de Referência subsequente também não especificou esses valores. Sobre a informação, o decreto menciona que os abrigos de ônibus deverão conter um “painel de informações” específico, que deverá conter painéis estáticos ou eletrônicos, e os totens devem ser constituídos de forma que possibilite a implantação de informação, mas não há detalhamento destas estruturas. Por fim o decreto lista algumas informações mínimas que devem estar presentes nos pontos, mas não detalha o procedimento de produção e manutenção destas informações.

Em sua proposta, a PRA-SP apenas ilustrou alguns modelos de painéis de informação e dos totens informativos, porém não há descrição destas estruturas e das informações citadas no Termo de Referência, tampouco de como seria a produção destas peças.

Estas omissões resultaram num processo falho, mal detalhado e que não vem sendo respeitado.

4- Sugestões da SPTrans não acatadas.

Levando em conta a preocupação com a qualidade da rede de transportes coletivos, a SPTrans fez sugestões ao texto do edital, das quais algumas não foram aceitas, resultando em má qualidade do mobiliário urbano para seu uso na rede de transporte. As sugestões se encontram entre as páginas 499 e 523 do relatório. As sugestões não aceitas foram:

- O valor especificado de 7500 abrigos a serem implantados seriam insuficientes, uma vez que à época a cidade já contava com uma quantidade quase igual a essa de pontos de ônibus, e este valor claramente não representava a expansão que será necessária nos próximos 25 anos, que é o período de duração do edital;
- Especificar materiais e procedimentos dos processos de produção e manutenção das informações nos pontos de ônibus, fazendo-o apenas para o painel publicitário;
- Especificar os tamanhos, características e detalhamento dos locais de implantação dos painéis de informação variáveis, que já estavam presentes nos pontos anteriores à licitação;
- Implantação de nomes nos pontos para facilitar a localização, listagem e identificação dos pontos pelos usuários e pelo poder público;
- Solução de abrigo alternativo para calçadas com menos de 2,5 metros de largura, em decorrência da alta quantidade de solicitações deste tipo que a SPTrans recebe todos os meses, e da impossibilidade de se implantar um ponto com abrigo completo nesta largura;
- Implantação de abrigos diferenciados para pontos iniciais e finais de linha, com elementos especiais como a guarita do fiscal destes pontos.

II - SOBRE A IMPLANTAÇÃO

1- Informação não está sendo implantada

Apesar de insuficiente no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação, nenhum painel informativo foi implantado na cidade, e os totens, que não foram feitos preparados para receber tal informação, estão recebendo apenas uma solução paliativa com adesivos simples colados em sua superfície, em desrespeito as informações mínimas previstas no decreto, não seguindo ao proposto pela licitante, e sujeitos a remoção por qualquer pessoa.



Imagens da proposta da Ótima, mostrando os painéis de informação, mas sem descrição

2 - Implantação está promovendo perda de qualidade

Mencionar o ponto 2 do primeiro capítulo desta carta

A falta de regulamentação sobre a demanda e capacidade dos pontos está resultando em perda de qualidade em certos pontos de ônibus. Há casos onde antes da licitação havia abrigo coberto com assentos, e a implantação segundo a atual licitação substituiu tal abrigo pelo totem, como mostra a imagem abaixo:



Ponto situado à Rua Mario Beck Machado, Cidade Tiradentes, o qual antes da licitação continha estrutura de abrigo e foi substituído por um totem simples

3- Painéis atrapalhando passagens

Em desacordo com o que preveem as diretrizes do Termo de Referência, há vários painéis de informação sendo implantados de modo a bloquear o trânsito livre de pedestres pelo passeio público, como mostram as imagens abaixo:



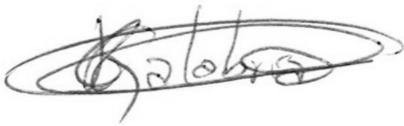
Com isso, entendemos que é fundamental para a qualidade e prestação do serviço ao usuário que estes procedimentos sejam corrigidos e formalizados. Entendemos que estas falhas comprometem claramente os direitos dos usuários a um serviço com adequado e com qualidade – mencionados no Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor - com destaque para a falta de informação ao usuário, que é parte fundamental da rede de ônibus.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Com estas observações, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reuniões sobre o assunto.

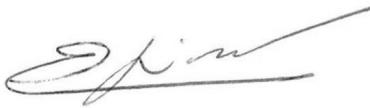
Cordialmente,



Rafael Gândara Calabria
Pesquisador em Mobilidade e Consumo Sustentável



Carlos Thadeu C. de Oliveira
Gerente técnico do Idec



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva